LEI Nº 1863.
DE 24 DE MAIO DE 2013.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005 – que instituiu a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005:

"ARTIGO 4º *- (...)*

Parágrafo Único *– Os alunos cadeirantes terão direito a 100% (cem por cento) do valor da bolsa-passagem"*

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 24 de Maio de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração